

será efectuada com base no custo específico do ramal, acrescido de 25 % sobre os materiais para encargos de armazenamento, incluindo quebras e perdas, de 100 % sobre a mão-de-obra para os encargos sociais e 6 % sobre o total para despesas de administração, mediante a apresentação de factura discriminada que indicará não somente as quantidades de material utilizado e os seus preços unitários, mas também a mão-de-obra e respectivos salários — o tempo de utilização de equipamento e material de transporte, bem como outros encargos directamente relacionados com a execução do trabalho. Estes critérios igualmente se aplicarão a todos os ramais tipificados na tabela acima referenciada, se for essa a vontade expressa em requerimento a apresentar à entidade gestora, sendo o valor final, aquele que resultar do apuramento então efectuado.

Saneamento — a execução de ramais de saneamento e pluviais, será debitada de acordo com a tabela a seguir apresentada, acrescida de IVA, a qual, por sua vez, foi calculada em função do custo médio de ramais executados de acordo com as condições da tabela.

Diâmetro da tubagem — Ramais com extensão	Ramais de 125 mm (em euros)	Ramais de 160 mm (em euros)	Ramais de 200 mm (em euros)
Até 10 m.....	291,12	346,59	402,04
Entre 10 m e 15 m	332,72	402,04	471,34
Superior a 15 m e até a 25 m	388,18	471,34	554,64

Nota. — Nas ruas onde sejam executados ramais de dimensões superiores às indicadas no quadro acima, a taxa a cobrar será calculada com base no custo específico do ramal, acrescido de 25 % sobre os materiais (perdas e quebras); o adicional de 100 % sobre a mão-de-obra (encargos sociais) e 6 % do total para despesas de administração, mediante a apresentação de factura discriminada que indicará, não somente as quantidades de material utilizado e os seus preços unitários, mas também a mão-de-obra e respectivos salários, o tempo de utilização de equipamento e material de transporte, bem como outros encargos directamente relacionados com a execução do trabalho. Estes critérios igualmente se aplicarão a todos os ramais tipificados na tabela acima referenciada, se for essa a vontade expressa em requerimento a apresentar à entidade gestora, sendo o valor final, aquele que resultar do apuramento então efectuado.

Será efectuada uma redução de 30 % nas tarifas de execução de ramais de saneamento e esgotos pluviais cujos pedidos de ligação às redes novas sejam efectuados no prazo de seis meses, após o início de exploração das mesmas.

Tarifas de serviço do limpa-fossas — a taxa de prestação do serviço do limpa-fossas, com IVA excluído, tem os seguintes valores:

Em habitações ou estabelecimentos individuais:

- 11,10 euros/hora, em zonas onde não exista rede de drenagem de águas residuais domésticas disponível, denominado CASO I;
- 55,45 euros/hora, onde exista rede de drenagem disponível, devendo, nestes casos, ser devidamente justificada a falta de ligação à rede existente. Estas situações são denominadas como CASO II.

Nos restantes utentes do serviço:

- 22,18 euros/hora, nas situações idênticas ao denominado CASO I;
- 110,91 euros/hora, nas situações abrangidas pelo CASO II referido acima.

Na contabilização do serviço prestado considera-se que a unidade de tempo mínima é a hora e não são calculadas fracções desta.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Edital n.º 24/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 6 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, actualizar as tarifas dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

Assim, as tarifas actualizadas, que entrarão em vigor nos consumos registados a partir de Janeiro de 2005, serão os seguintes:

1 — Utilizador doméstico.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	1,03 euros	0,26 euros/metro cúbico de água consumida
2 — Utilizador não doméstico.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	3,10 euros	0,41 euros/metro cúbico de água consumida
3 — Organismos do Estado.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	3,10 euros	0,31 euros/metro cúbico de água consumida
4 — Utilizador especial.	Valor único	
	10,86 euros/baldeação e por contentor	
5 — Utilizador sem contrato de água.	Doméstico	Valor único
		6,21 euros
	Não doméstico	12,42 euros

6 — Para os produtores que não se enquadrem em nenhuma das classificações anteriormente apresentadas, a tarifa será determinada caso a caso.

7 — Nos casos devidamente justificados e comprovados, poderá ser solicitada a redução da tarifa, desde que se enquadrem nas seguintes circunstâncias:

7.1 — Para os produtores comerciais e industriais, em caso de manifesta desproporionalidade entre o excesso da tarifa a liquidar em função do consumo de água utilizada e a real produção de resíduos, mediante a apresentação à Câmara Municipal de Ílhavo (CMI), de requerimento devidamente justificado.

7.2 — Tratando-se de produtores institucionais, mediante a apresentação à CMI de requerimento devidamente justificado.

8 — Nos casos de manifesta desproporionalidade entre o valor baixo da tarifa a liquidar, em função do consumo de água utilizada e a real produção de resíduos, a tarifa a aplicar será determinada caso a caso.

9 — Assumem-se no novo tarifário de RSU os mesmos princípios sociais já consagrados e assumidos no tarifário anteriormente em vigor, idênticos aos constantes do artigo 61.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Propõe-se, igualmente, que o presente tarifário entre em vigor a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2005.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série e num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 320/2005 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 16 do corrente mês de Dezembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 29 de Novembro findo, o Regulamento do Loteamento da Achada.

Que em sede de apreciação pública o presente Regulamento não foi objecto de qualquer alteração.

22 de Setembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

Regulamento do Loteamento Urbano da Achada Freguesia das Lajes

Artigo 1.º

Os lotes previstos nas plantas de loteamento serão destinadas unicamente a habitação unifamiliar, cuja ocupação e volume não poderão ultrapassar os valores adiante indicados.

Artigo 2.º

As dimensões previstas na planta de loteamento não poderão ser alteradas sem aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

A Câmara Municipal deverá encarregar-se da arborização, ajardinamento e conservação dos canteiros e espaços públicos previstos, podendo, no entanto, estabelecer-se uma taxa correspondente a infra-estruturas, espaços verdes e recolha de lixo que ajuste à manutenção desses elementos de serviço comum, a cobrar mensalmente por cada lote. A taxa poderá mesmo ter uma variação em dois ou três escalões correspondentes aos tamanhos dos lotes.

Artigo 4.º

A arquitectura deverá ser concebida de forma a integrar-se no espírito das construções tradicionais na ilha e na região, tanto nos aspectos formais como nos materiais de revestimento e nas relações cromáticas dos mesmos. Deverão dominar os parâmetros brancos em contraste com tons mais fortes no emolduramento dos vãos, frisos, cimalhas e cunhais.

Artigo 5.º

A ocupação terá que ser limitada aos seguintes valores:

I — IO — índice de ocupação, ou seja, soma das áreas brutas dos pisos utilizados e dos anexos $\leq 40\%$ da área do lote; (área bruta — área de construção pelo exterior das paredes).

Artigo 6.º

Profundidade máxima de construção ≤ 15 m.

Artigo 7.º

1 — Número máximo de pisos — dois pisos, não podendo a cota de soleira do rés-do-chão elevar-se mais de 0,5 m do terreno a meio da construção e no máximo de 1 m à cota do passeio, também a meio da construção.

2 — Nos casos em que o terreno o permitir, por descaimento para o tardo do lote, poderá aproveitar-se cave, desde que, nas condições de RGEU. Neste caso não será autorizado sótão.

3 — Poderá também considerar-se a utilização de sótão até um máximo de 40 % do piso imediatamente inferior, desde que isso não venha a elevar as cêrceas que adiante se definem. Admitem-se ainda as janelas salientes, tipo trapeira e a janela de sótão nas empenas laterais dos telhados de duas águas, mas não os amansardos. Neste caso não será autorizada cave.

Artigo 8.º

As coberturas serão em telha de canudo tipo regional ou aba e canudo, com beirado, não podendo a sua inclinação ser superior a 35° com a horizontal.

Artigo 9.º

A cêrcea dos beirados, a partir da cota de soleira do rés-do-chão, não poderá ser superior a 5,6 m.

Artigo 10.º

Os afastamentos são limitados pelos seguintes mínimos:

Laterais — maior ou igual a 3 m;
Frontais (confinantes com os arruamentos) — maior ou igual a 3 m;
Posteriores (ao tardo do lote) — maior ou igual a 3 m.

Artigo 11.º

1 — Os anexos terão os seguintes limites de área que será incluída no índice de ocupação:

Lotes até 350 m² — anexo — menor ou igual a 20 m²;
Lotes de 350 m² a 500 m² — anexo — menor ou igual a 25 m²;
Lotes de 500 m² a 600 m² — anexo — menor ou igual a 30 m²;
Lotes maiores de 600 m² — menor ou igual a 35 m².

2 — A altura máxima na periferia não excederá 2,70 m.

3 — A altura máxima da cumeeira não excederá 3,50 m.

4 — As coberturas serão de telha de canudo tipo regional ou aba e canudo.

5 — As coberturas terão que ter caleira com tubo de queda quando o anexo encoste aos muros laterais ou posteriores.

Artigo 12.º

1 — Os muros que dão para arruamentos terão a altura máxima de 0,80 m, podendo, até um máximo de 1,80 m vir a ter grade ou rede e sebe exterior.

2 — Os muros de tardo e laterais, confinantes com outros lotes, terão a altura máxima de 1,20 m ou a média de 1,50 m entre dois lotes desnivelados.

3 — Os muros laterais ou posteriores confinantes com espaço público deverão ser acompanhados interiormente com sebes vivas até 1,80 m de altura.

Artigo 13.º

1 — Os portões de entrada nos muros exteriores deverão ser decorativos mas simples, podendo adoptar-se os portões tipo por menorizados para os projectos dos lotes de realojamento.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 321/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal da Maia aprovou, nas suas reuniões de 20 de Maio e de 26 de Julho de 2004, as alterações propostas ao organigrama e ao Regulamento da Macroestrutura Organizacional da Câmara Municipal da Maia. A Assembleia Municipal da Maia, na 2.ª reunião da 3.ª sessão ordinária realizada no dia 5 de Julho de 2004 e na 1.ª sessão extraordinária realizada no dia 27 de Outubro de 2004, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, homologou as referidas alterações ao organigrama e ao Regulamento da Macroestrutura Organizacional da Câmara Municipal da Maia.

As alterações àqueles documentos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Alterações ao Regulamento da Macroestrutura Organizacional da Câmara Municipal da Maia

Artigo 7.º

Descrição

1 — Constituem serviços de assessoria directamente dependentes do presidente da Câmara:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) O Gabinete de Relações Internacionais.

2 — Constituem serviços operativos directamente dependentes do presidente da Câmara:

- a)
- b) O Gabinete Municipal de Protecção Civil (extinto);
- c)